

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº781/2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO PARA A SUA AQUISIÇÃO E POSTERIOR ALIENAÇÃO DOS LOTES PARA OCUPANTES LOCALIZADOS NAQUELAS ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Bairro São Pedro como Zona de Especial Interesse Social, mais especificamente a parte do referido Bairro que se localiza entre a BR-262 e o Rio Viçosa, compreendido pela antiga propriedade dos herdeiros do Sr. João Minete.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir sem ônus para esta Municipalidade a gleba instituída como Zona de Especial Interesse Social, descrita no artigo anterior, objetivando a regularização fundiária dos imóveis localizados naquela área.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar lotes integrados ao patrimônio municipal para os ocupantes de áreas de interesse social descrita no Art. 1º, desde que tenham testada para logradouros públicos.

Parágrafo único – A alienação referida no “caput” deste artigo processar-se-á por escritura pública.

Art. 4º - Todas as despesas originadas do processo de alienação correrão por conta do alienatário.

Art. 5º - Para efetuar a alienação dos terrenos a que se refere a presente Lei, serão cobrados valores proporcionais a 2% com base na avaliação do terreno, de acordo com a relação de valores venais constantes no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

Art. 6º - O alienatário poderá requerer o parcelamento dos valores devidos ao Poder Público Municipal referentes às despesas pela transferência, conforme previsto no Art. 5º, em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas sem reajustes.

Parágrafo único – O alienatário que optar por parcelar os valores devidos ao Poder Público Municipal, nos termos do que estabelece o “caput” deste artigo, somente terá a transferência formalizada após a extinção da obrigação.

Art. 7º - O alienatário terá o direito a isenção dos valores previstos no Art. 5º, desde que comprovado o pagamento de ITBI em seu nome, em processo de transferência do imóvel efetuado anteriormente.

Art. 8º - Caberá de forma integrada as Secretarias Municipais de Obras e de Finanças, proceder à análise individualizada, avaliação e a definição da alienação.

Art. 9º - A Administração Municipal fornecerá, gratuitamente, a planta e o memorial descritivo do loteamento, bem como demais documentações para efeito de registro junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis.

Art. 10 - A comprovação da ocupação, para fins de alienação, se dará, prioritariamente, por documento de aquisição da posse, pelo cadastro imobiliário municipal e, não estando o imóvel inscrito no referido cadastro, por levantamento cadastral sócio econômico do Município de Venda Nova do Imigrante ou qualquer outro meio admitido em direito.

Art. 11 - Os recursos arrecadados provenientes das transferências dos imóveis deverão ser aplicados obrigatoriamente em obras de infra estrutura urbana.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 21 de julho de 2008


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal